

**INSTITUIÇÃO,
ARQUITETURA E
CONSTRUÇÃO DO
SISTEMA
NACIONAL DE
EDUCAÇÃO**

(...) PARA DOMINAR A OBRA EDUCACIONAL, EM TODA SUA EXTENSÃO, É PRECISO POSSUIR, EM ALTO GRAU O HÁBITO DE SE PRENDER, SOBRE BASES SÓLIDAS E LARGAS, A UM CONJUNTO DE IDEIAS ABSTRATAS E DE PRINCÍPIOS GERAIS, COM O QUE POSSAMOS ARMAR UM ÂNGULO DE OBSERVAÇÃO, PARA VERMOS MAIS CLARO E MAIS LONGE E DESVENDARMOS, ATRAVÉS DA COMPLEXIDADE TREMENDA DOS PROBLEMAS SOCIAIS, HORIZONTES MAIS VASTOS (...) MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA 1932.

**MOVIMENTOS
NACIONAIS PELA
MELHORIA DA
QUALIDADE DA
EDUCAÇÃO BRASILEIRA**

• **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;**



• **LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL -1996;**



• **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – 2001/2010.**

**• PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO -
2001/2010**

**“JAMAIS SE TRANSFORMOU NUM
INSTRUMENTO DE LUTA A FAVOR DE
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA
TODOS” (CALLEGARI,2009).**

- **CONEB 2008;**
- **CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO – 2009;**
- **CONAE 2010 – Documento Final – retrata os anseios da nação.**

• **CONAE 2014.**

• **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
2014 – 2024.**

• **PLANOS DE EDUCAÇÃO –
NACIONAL, ESTADUAIS E
MUNICIPAIS. (JUNHO 2015)**

• **RESULTADOS ESPERADOS
AQUEM DOS**

**EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº. 59/2009 – Confere grande
relevância ao novo PNE:**

- **condução das políticas
públicas educacionais
brasileiras;**

- **condão constitucional de articular o Sistema Nacional de Educação e de estabelecer objetivos, metas e estratégias para o próximo decênio.**

**Expectativa do país – possuir um Plano Nacional de Educação que se constitua, de fato, uma espécie de “lei de responsabilidade educacional” pela qual todos e cada um sejam efetivamente comprometidos e responsabilizados pela sua implementação.
(CALLEGARI,2009).**

- **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI 13.005 DE JUNHO DE 2014 (2014-2024).**

- Por outro lado, dentre as ações de destaque tendentes à consolidação do Sistema Nacional de Educação, há que se ressaltar o esforço conjunto realizado pela nação, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005/2014, a saber:

- Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

- **ACALORADOS DEBATES**
- **NECESSIDADE LEGAL DE IMPLEMENTAÇÃO OU ARTICULAÇÃO DO SNE.**
- **CUMPRIMENTO LEGAL DO ART. 214 DA CF/1988.**

- **ART. 214 (REDAÇÃO EC 59/2009)**

Art. 4º O caput do art. 214 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VI:

"Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

.....

.....

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto."(NR)

- **A LEI 13005 DE JUNHO DE 2014**
- **NÃO DEFINE A ARTICULAÇÃO DO SNE E REMETE A MATÉRIA PARA LEI POSTERIOR A SER APROVADA EM DOIS ANOS.**

- **Art. 13.** O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

- O REGIME FEDERATIVO NO BRASIL É COMPLEXO NO QUE PREVÊ COMPETÊNCIAS CONCORRENTES E COMPLEMENTARES ENTRE TRÊS DIFERENTES ENTES FEDERADOS.

**A TAREFA DE INSTITUIR O SNE
EM LEI ESPECÍFICA É UMA
PRIORIDADE DA SOCIEDADE
BRASILEIRA , EXIGINDO UMA
COOPERAÇÃO FEDERATIVO
MAIS ORGÂNICO, MAIS
CONSENSUAL**

- **EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO, A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS POSSUEM COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS E COMPETÊNCIAS COMPARTILHADAS.**

- **NOSSO MODELO DE FEDERALISMO EDUCACIONAL EXIGE CONSENSOS EM TORNO DE TEMAS ESTRUTURANTES QUE ATENDAM AS NECESSIDADES BRASILEIRAS O QUE EXIGIRÁ GRANDE ESFORÇO, CONSIDERANDO AS FORTES PRESSÕES POLÍTICAS PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE PODER.**

**DA REALIDADE FEDERATIVA
BRASILEIRA DECORREM GRANDES
LACUNAS NAS POLÍTICAS SOCIAIS:**

- DESCONTINUIDADE**
- FRAGMENTAÇÃO DE PROGRAMAS**
- AUSÊNCIA DE PADRÕES DE
QUALIDADE**
- INEFICIÊNCIA DOS GESTORES**
- INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS**

**O CONTEXTO FEDERATIVO
TORNA-SE MAIS COMPLEXO
PELO PANO DE FUNDO DAS
GRANDES DESIGUALDADES
ECONÔMICAS E SOCIAIS NA
HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DO
PAÍS.**

NESSE CENÁRIO TORNA-SE IMPERATIVA A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 23 DA CF/1988 QUE DEFINE COMPETÊNCIAS COMUNS À UNIÃO, AOS ESTADOS, AO DF E AOS MUNICÍPIOS, PRIORIZANDO A GARANTIA DE ACESSO À EDUCAÇÃO.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

Constitucional nº 53, de 2006)

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

A REGULAMENTAÇÃO DO SNE, NAS OPORTUNIDADES E LIMITAÇÕES REMETE O DEBATE SOBRE O DESENHO OU MODÊLO DE SISTEMA QUE QUEREMOS.

- A CONSTRUÇÃO DESSE MODELO DEVE SER DIALÓGICA
- O DESAFIO É ATRAIR PARA O DIALOGO OS DIVERSOS ATORES, DE DIVERSOS INTERESSES, DE DIVERSOS SETORES.

PRECISAMOS DE CENÁRIO EM QUE AS
VÁRIAS VISÕES SOBRE SISTEMA INDIQUEM
CAMINHOS PARA A ARTICULAÇÃO QUE
GARANTA A QUALIDADE COMO EQUIDADE
NO PAÍS.

O CAMINHO NECESSÁRIO É UM PACTO EM TORNO DOS PROPOSITOS MAIORES DO SISTEMA:

- GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO
- LIBERDADE DE APRENDER, ENSINAR, PESQUISAR E DIVULGAR O PENSAMENTO
- ARTE E SABER COM PLURALISMO DE IDEIAS E CONCEPÇÕES
- CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA
- GARANTIA DE PADRÃO DE QUALIDADE
- VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

UM ACORDO NACIONAL EM TORNO
DESSES PROPÓSITOS É QUESTÃO
CHAVE COMO INSTRUMENTO DE
VIABILIZAÇÃO DE DIFERENTES
GOVERNOS, INSTITUIÇÕES, DE TODA A
SOCIEDADE.

UM ESFORÇO NACIONAL DE
PACTUAÇÃO PARA SUPERAR AS
DESIGUALDADES E GARANTIR O
DIREITO À EDUCAÇÃO.

- PARA EVITAR UM DEBATE DESARTICULADO
- PARA ALINHAR OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS
- PARA CRIAR CONDIÇÕES INSTITUINTES DO SNE.

PRECISAMOS DE UM CONCEITO QUE NOS ARTICULE E QUE SEJA APOIADO COM O **REGIME DE COLABORAÇÃO**.

**DEFLAGRAR OS PROCESSOS DE
RESPONSABILIZAÇÃO NA BUSCA
DE RESPOSTAS PARA:**

- QUEM FAZ O QUE**
- QUEM DEVE PAGAR**
- COM QUEM**
- EM QUE CONDIÇÕES**
- QUAIS MEDIADORES**

**TAMBÉM É NECESSÁRIO SUPERAR O
DILEMA E A LÓGICA PENDULAR DA
CENTRALIZAÇÃO X
DESCENTRALIZAÇÃO
ANCORANDO O SISTEMA EM ACORDOS
FEDERATIVOS QUE GARANTAM A
CONTINUIDADE DOS PROGRAMAS E
POLÍTICAS.**

**INTERDEPENDÊNCIA É O CONCEITO
COM MAIOR FORÇA PARA
ALICERÇAR A ORGANIZAÇÃO DE
GESTÃO EDUCACIONAL DO BRASIL.**

**O FOCO DA AÇÃO PÚBLICA É O
CIDADÃO. CASO SEJA IMPOSSÍVEL
UM SISTEMA GARANTIR O DIREITO,
OUTRO, O FARÁ.**

**O MODÉLO DE GESTÃO PAUTADO
NA INTERDEPENDÊNCIA DEVE
ESTAR ANCORADO EM ASPECTOS
ESTRUTURANTES QUE FAZEM
PARTE DO DEBATE NACIONAL.**

I – O PAPEL CENTRAL DA UNIÃO NA INDUÇÃO DE QUALIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- PAPEL CONDUTOR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
- DEFINIÇÃO DO PADRÃO DE QUALIDADE NO ENSINO
- AUTONOMIA DOS SISTEMAS SUB NACIONAIS AJUSTADA AS CARACTERÍSTICAS LOCAIS
- ACORDOS FEDERATIVOS PARA CONSTRUÇÃO DE DIRETRIZES NACIONAIS
- CONSTRUÇÃO DAS DIRETRIZES EM ARTICULAÇÃO COM OS CONSELHOS ESTADUAIS.

II – AUTONOMIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA GESTÃO DE SEUS SISTEMAS:

- RESPONSABILIDADES DEFINIDAS (CF/88 E LDB)
- DESCENTRALIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE GESTÃO E FINANCIAMENTO
- DISTÂNCIAS DOS GESTORES DA EDUCAÇÃO NO TERRITÓRIO

III – MODÉLO DE FINANCIAMENTO CAPAZ DE ASSEGURAR UM PADRÃO NACIONAL DE QUALIDADE:

- REPARTIÇÃO DOS RECURSOS FISCAIS
- EQUILÍBRIO ENTRE RESPONSABILIDADES E RECURSOS
- PREPARO PARA 2020 QUANDO ACABA O FUNDEB
- FUNÇÃO SUPLETIVA DA UNIÃO

IV – O PLANEJAMENTO DECENAL ARTICULADO ENTRE AS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO:

- O PNE DEVE INDICAR, DECENALMENTE FUNDAMENTOS, DIAGNÓSTICOS E DIRETRIZES DE SUSTENTAÇÃO DOS PLANOS
- FORMAS OBRIGATÓRIAS DE ALINHAMENTO ENTRE OS PLANOS

V – A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

- PADRÃO NACIONAL DE QUALIDADE EXIGE VALORIZAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO
- PISO SALARIAL COMPATÍVEL
- ACORDOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NA CARREIRA.

VI – ALINHAMENTO ENTRE CURRÍCULO, FORMAÇÃO DE PROFESSORES E AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:

- O QUE UM ESTUDANTE DEVE APRENDER?
- O QUE QUEREMOS QUE NOSSOS FILHOS APRENDAM?
- COM QUE VALORES?
- COM QUE VISÕES DE SOCIEDADE?

UMA AGENDA A SER CONSTRUÍDA E PACTUADA.

- CONSTRUÇÃO COLETIVA DAS RESPOSTAS A ESSAS QUESTÕES
- ESFORÇO DE MOBILIZAÇÃO PARA PACTUAÇÃO
- CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS

• DINÂMICA DA SASE/MEC NA ARTICULAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS DE ENSINO, COM AS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS E OS MOVIMENTOS SOCIAIS.

• ALINHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO.

“ a CONCÓRDIA NÃO É
UNIFORMIDADE DE OPINIÕES E
SIM, CONCORDÂNCIA DE
VONTADES” (Tomaz de Aquino)

OBRIGADA

SUELYMCMENEZES@GMAIL.COM